

**PRESIDÊNCIA**

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3615/2021-GP. Belém, 22 de outubro de 2021.**

Estabelece procedimentos para a formalização de termos aditivos aos contratos, convênios e demais instrumentos de acordos administrativos celebrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 - que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências -, em seu art. 65, autoriza a alteração dos contratos administrativos pela Administração sob as especiais hipóteses e condições discriminadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que assegurem o pleno atendimento ao princípio do planejamento, estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe acerca de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos pelas Portarias nº 685/2020-GP e 686/2020-GP, que dispõem acerca das contratações de serviços comuns e de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades atribuídas à equipe de gestão e fiscalização das contratações, conforme disposição da Portaria nº 684/2020-GP;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar prazo suficiente para a conclusão da instrução processual, sem ensejar risco à atividade jurisdicional por eventual desabastecimento ou interrupção na prestação de serviços.

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a formalização de termos aditivos aos contratos, convênios e demais modalidades de acordos administrativos celebrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por acordos administrativos os contratos, convênios e demais ajustes de vontades celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.

Art. 3º Para os efeitos desta portaria, define-se como agente de instrução o servidor do TJPA responsável pela instrução do procedimento destinado à formalização dos aditivos disciplinados no art. 2º, devendo tal função recair, automaticamente, sobre:

I - O(a) gestor(a) do contrato, quando se tratar de contratos administrativos; ou

II - A Unidade demandante ou fiscal designado, quando se tratar de convênios e demais acordos administrativos.

§1º. Em caso de afastamento funcional do agente de instrução designado no inciso I, a atribuição definida no caput competirá aos(às) demais integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

§2º. Em caso de afastamento funcional do agente de instrução designado no inciso II, a atribuição definida no caput competirá ao(à) servidor(a) nomeado(a) no correspondente acordo administrativo como fiscal substituto. Caso ausente a figura do fiscal, a atribuição incidirá sobre o chefe da unidade de lotação do

agente de instrução.

Art. 4º A instrução do procedimento de aditamento, referente à prorrogação de acordos administrativos, deverá ser instaurada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo administrativo em curso.

§1º. A instrução para a formalização do termo aditivo terá início com o envio do correlato expediente, pelo agente de instrução, para a Secretaria de Administração (SEAD), via sistema SIGADOC.

§2º. A instrução referida no §1º, instaurada em prazo inferior ao estabelecido no caput, ensejará o encaminhamento do correspondente expediente para conhecimento e deliberação da Presidência do TJPA quanto ao prosseguimento da instrução.

§3º. A inércia na instauração da instrução, nos moldes do §1º, quando expresso o interesse da administração do TJPA, em expediente relativo à proposta de prorrogação, dará ensejo à apuração de responsabilidade funcional do agente de instrução, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 5º O expediente referido no §1º do art. 4º deverá conter os respectivos elementos informativos, a depender da natureza da contratação:

I - Em caso de prestação de serviço continuado comum:

a) relatório da execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) manifestação expressa do interesse da administração do TJPA na continuidade do serviço e prorrogação do contrato, devidamente motivada;

c) pesquisa atualizada de preços, observado o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, comprovando que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o TJPA; e

d) manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação do contrato.

II - Em caso de contrato de locação de imóvel:

a) relatório da execução do contrato, com informações do estrito cumprimento das obrigações pelo locador;

b) manifestação expressa do interesse da administração do TJPA na prorrogação do contrato, devidamente motivada;

c) manifestação expressa do interesse do locador na prorrogação do contrato;

d) avaliação do imóvel objeto do contrato; e

e) comprovação das condições iniciais de habilitação do imóvel.

Parágrafo único. A comprovação, de que trata a linha *¿c¿* do inciso I, deverá ser precedida de análise comparativa dos preços contratados e daqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação seja mais vantajosa que a realização de nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, sempre visando à redução do valor do contrato.

Art. 6º Na prorrogação de contrato que objetive o emprego de mão de obra terceirizada, fica assegurado o valor da contratação vigente, dispensada a realização de pesquisa de mercado e, em caso de elevação do valor contratado no termo aditivo, tal acréscimo deverá respeitar, respectivamente, os parâmetros estabelecidos em:

I - lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em caso de previsão contratual de reajuste de itens envolvendo folha de pagamento salarial;

II - índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico dos respectivos insumos ou materiais descritos no contrato; ou, na falta de índice oficial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), em caso de previsão contratual de reajuste de itens envolvendo insumos e materiais utilizados na prestação do serviço; e

III - ato normativo do Ministério da Economia, com reajustes iguais ou inferiores aos parâmetros fixados, tendo em conta os valores vigentes no tempo de cada prorrogação, em caso de contratos de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância.

Art. 7º Os contratos cujo objeto consista em prestação de serviço continuado de tecnologia da informação terão o termo aditivo de prorrogação de vigência instruído conforme disposto na Portaria nº 685/2020-GP, resguardado o prazo estabelecido pelo art. 2º desta Portaria.

Art. 8º O agente de instrução deverá realizar negociação contratual para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis do contrato, caso estes não tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Art. 9º O agente de instrução deverá realizar negociação para a diminuição ou eliminação da aplicação de reajuste do valor do contrato, devendo constar na instrução processual manifestação expressa do aceite ou negativa da contratada.

Art. 10 Para os contratos cuja vigência ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.

Art. 11 Fica vedada a prorrogação de contratos em cuja execução houve penalização da contratada com declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

Art. 12 Em caso de aditamento para prorrogação de convênio e demais acordos públicos, o expediente referido no §1º do art. 4º deverá conter:

I - Diploma do signatário do instrumento;

II - Termo de posse do signatário do instrumento;

III - Cópia dos documentos de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física

(CPF) do signatário do instrumento;

IV - Comprovante de endereço da sede do partícipe;

V - Certidão de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e

VI - Certidão de regularidade junto à Dívida Ativa da União.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TJPA.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor em 75 dias (setenta e cinco dias) a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3616/2021-GP. Belém, 26 de outubro de 2021.**

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, do Comitê Permanente de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Resolução nº 046/2009-CNJ, através da Portaria nº 177/2018-GP;

CONSIDERANDO o requerimento formalizado pelo Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento, conforme siga doc PA-REQ-2021/09439,

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, o Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento da função de Coordenador do Comitê Permanente de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima, titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, para desempenhar a função de Coordenador do Comitê Permanente de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3619/2021-GP. Belém, 26 de outubro de 2021.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 26 a 28 de outubro do ano de 2021.

**PORTARIA Nº 3620/2021-GP. Belém, 26 de outubro de 2021.**

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jorge Luiz Lisboa Sanches, titular da 8ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 7ª Vara Criminal da Capital, no período de 26 de outubro a 01 de novembro do ano de 2021.

**PORTARIA Nº 3621/2021-GP. Belém, 26 de outubro de 2021.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Tucuruí e Direção do Fórum, no período de 01 a 30 de novembro do ano de 2021.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3579/2021-GP, que designou o Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira, titular da Vara Criminal de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro do ano de 2021.